



Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº 3995 ENT.: 5796	16/10/2020	Nº: ENT.: 4518 PROC. 01.02.01 - BE	16/10/2020

Assunto: Pergunta n.º 316/XIV/2.^a (BE) - “Destruição do Património arqueológico nos municípios de Évora”.

Na sequência da Pergunta n.º 316/XIV/2.^a de 16 de outubro de 2020, apresentada pelos Srs. Deputados do BE, sobre a “Destruição do património arqueológico nos municípios de Évora” prestam-se os seguintes esclarecimentos:

A administração do património cultural tem vindo a ser confrontada com um número crescente de destruições de património arqueológico, provocado por técnicas agrícolas mais intrusivas com revolvimentos de solos de grande profundidade e extensão, normalmente associados a projetos agrícolas de novas culturas de vinha, olival, outras árvores de fruto e diversas espécies florestais.

O quadro legal que enquadra a relação entre as práticas agrícolas e o património arqueológico encontra-se estabelecido na Lei de Bases do Património Cultural Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, sendo genericamente estabelecido o dever de preservação, defesa e valorização do património cultural. Neste quadro legislativo são também previstas normas de atuação à posteriori, ou seja, quando os danos já foram provocados.

Contudo, o facto de um número significativo dos projetos de exploração agrícola não carecerem de qualquer controle prévio, seja na figura de licenciamento e/ou comunicação prévia, dispensando assim a consulta à entidade do património cultural competente, dificulta a atuação preventiva. Em rigor, o controle prévio atual cinge-se essencialmente ao arranque de árvores (DL 156/2004) e às condições de elegibilidade e pagamento a projetos financiados junto do IFAP.

Atente-se ainda que, não obstante as formas de proteção do património cultural estarem consolidadas para os sítios arqueológicos classificados e em vias de classificação, o quadro de proteção face ao restante património não classificado - universo de 38769 sítios arqueológicos nacionais de diversas tipologias inventariados na Base de Dados Endovélico da DGPC, conforme consulta a 21 de outubro - é assumidamente mais frágil, por depender da integração dos valores culturais a salvaguardar nos instrumentos de gestão territorial dos municípios (PDM, etc.) e da fiscalização por estes efetuada.

Face a este enquadramento e concretamente no que diz respeito ao caso da destruição da Anta da Herdade de Vale da Moura bem como outras situações similares, a Direção Regional de Cultura



do Alentejo tem interposto a competente queixa-crime, quando os factos consubstanciam o tipo objetivo de um crime de destruição de vestígios pelo art.º 103.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Nessas situações, assim como em todos os casos cujas afetações carecem de aferição, são igualmente desencadeadas todas as diligências que se afigurarem relevantes para o cabal apuramento de afetações patrimoniais, assim como a determinação de consequentes medidas de diagnóstico e minimização dos impactos arqueológicos, resultantes da inobservância das disposições regulamentares e legais aplicáveis.

Na região do Alentejo, o Ministério da Cultura, através da sua Direção Regional, tem vindo a colocar como prioridade os seus esforços numa dimensão preventiva e não centrada numa atuação a posteriori de natureza casuística, insistindo no diálogo entre a tutela e os municípios, permitindo um conhecimento mais profundo do território e um trabalho permanente de colaboração e fiscalização.

Tendo em vista a criação de melhores condições de salvaguarda do património arqueológico ameaçado, a DRC Alentejo propôs em 21 de outubro a eventual classificação a título excepcional e urgente do património megalítico da região do Alentejo numa parceria com a Universidade de Lisboa e um conjunto de vários arqueólogos, procedimento que se encontra à data em apreciação na Secção do Património Arqueológico e Arquitetónico do Conselho Nacional de Cultura.

Por fim esclarece-se ainda que foi já assinado no dia 3 de dezembro um protocolo de entendimento no âmbito da salvaguarda de património arqueológico entre a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), o Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas (IFAP) e a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para o período 2014-2020 (AG - PDR2020,) visando a partilha de informação geográfica referente ao património arqueológico e aos projetos agrícolas financiados, o que permitirá conjugar eficazmente esforços e recursos de forma a agilizar e fortalecer uma atuação preventiva na salvaguarda do património arqueológico.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Sara Gil